

Art. 3º Fica isento o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas prestações de serviços e de transporte vinculadas às operações intermunicipais de matérias-primas para o processo produtivo da empresa BENEVIDES MADEIRAS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.655.346-5.

Art. 4º Fica isento o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações de aquisição interna e de importação do exterior de embalagens destinadas ao processo produtivo da empresa BENEVIDES MADEIRAS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.655.346-5.

Art. 5º Fica isento o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações interestaduais de aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado e bens de uso e consumo da empresa BENEVIDES MADEIRAS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.655.346-5, relativamente ao diferencial de alíquota devido.

Art. 6º Fica isento o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de importação do exterior de insumos, bens de uso e consumo e de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa BENEVIDES MADEIRAS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.655.346-5.

Art. 7º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria.

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 9º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (Seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 10. A empresa BENEVIDES MADEIRAS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.655.346-5, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão de Incentivos.

Art. 11. A empresa BENEVIDES MADEIRAS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.655.346-5, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. A empresa BENEVIDES MADEIRAS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.655.346-5, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (Quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2025.

MAURO RODRIGUES BASTOS

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Portaria nº 014/2026 - GS/SEDEME, de 09 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 02/04/2026, publicado no DOE nº 36.582 de 01/04/2026; considerando o disposto nos Art. 3º, Art. 14º e Parágrafo Único, da Lei nº 7.570, de 22/11/2011, com redação dada pela Lei nº 8.404, de 13/10/2016.

CONSIDERANDO, a Constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do disposto do artigo 4º e artigo 50, §1º do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

CONSIDERANDO o PAE nº E- 2026/2527750.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria nº 006/2025 de 11/03/2025, publicada no DOE nº 36.159 de 14/03/2025, em substituição aos servidores Breno de Carvalho Nunes e David Ribeiro Barbosa.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Gabriel Lobato Cardoso	5987821/2	Técnico em Gestão Sustentável - Geofísica	DIREN	membro
Luiz Carlos dos Santos	57213199/5	Assessor Especial I	DCON	membro

Art. 2º. A participação na Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

Art. 3º. O servidor designado para a respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação desempenhará suas atividades sem prejuízo às atribuições executadas pelo cargo que ocupa.

Art. 4º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente para avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações, conforme artigo 61º do Decreto nº 4.040/2024.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MAURO RODRIGUES BASTOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia

Protocolo: 1312823

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Ordem de Fornecimento - OF nº 101/2026 do Processo Administrativo SC 75.2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026 - CPV

Objeto: Aquisição de mangueira de alta pressão.

Valor: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Própria.

Fonte do recurso: Próprio.

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - CNPJ: 08.454.441/0001-75.

Contratada: BIZINOTO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - CNPJ: 51.489.264/0001-91.

Data de emissão: 07/04/2026.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

Solicitante: Rafael Nascimento Silva - Assistente Administrativo III.

Protocolo: 1312286

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2026, PUBLICADO NO DOE Nº 36.589, PG. 111, DE 09 DE ABRIL DE 2026 SOB O PROTOCOLO Nº 1311959.

Onde se lê: a. Alterar o Contrato Administrativo nº 003/2021, promovendo sua recomposição financeira para o exercício em curso, no valor de R\$139.998,70 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Leia-se: a. Alterar o Contrato Administrativo nº 003/2021, promovendo sua recomposição financeira para o exercício em curso, no valor de R\$ 122.258,79 (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

LUTFALA DE CASTRO BITAR - PRESIDENTE | CODEC.

Protocolo: 1312298

DIÁRIA

PORTARIA Nº 049/2026 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos dos processos ns nº 2026/2519119 e 2026/2524834, RESOLVE conceder diárias aos servidores a seguir discriminados, que irão Participar do "Seminário de Desenvolvimento Econômico", no município de Mãe do Rio, no período de 15 a 16/04/2026:

Servidor	Matrícula	Cargo	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
EVANDRO DINIZ SOARES JÚNIOR	5823587/5	Assessor	1 e ½	R\$ 247,07	R\$ 370,61
THAIS VEIGA MENEZES	5988722/1	Assessora de Comunicação	1 e ½	R\$ 247,07	R\$ 370,61

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de Abril de 2026.

LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente

Protocolo: 1312440